

Resolução CRH n° 04, de 25 de março de 2009.

Dispõe sobre normas, Critérios para criação e organização dos CONSELHOS GESTORES DE AÇUDES/CONSUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, conforme previsto na Lei Estadual n° 12.984 de 30 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que foi discutido e aprovado na XX Reunião Ordinária ocorrida em 25.03.09.;

Considerando, conforme o disposto na Lei Estadual n° 12.984 de 30 de dezembro de 2005, no art. 51 parágrafo único, que para integrar o SIGRH/PE os organismos deverão estar legalmente constituídos e reconhecidos pelo CRH;

Considerando a necessidade de padronizar os processos, estabelecer diretrizes e procedimentos para a instituição e organização de Conselhos Gestores de Açudes;

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS GESTORES DE AÇUDES

Art.1º - Os Conselhos Gestores de Açudes/Consus serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto nesta Resolução;

§ 1º - Os Consus são colegiados com atribuições deliberativas e consultivas com área de atuação nas áreas de influência de reservatórios ;

§ 2º - Os Consus, no âmbito de suas competências, deverão adequar a gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação ;

Art.2º - A constituição dos Consus ,em reservatórios de domínio do Estado, obedecerá as seguintes etapas:

I- Articulação, sensibilização e mobilização dos segmentos que participarão do processo de criação do Conselho, cabendo ao órgão gestor incentivar e apoiar esse processo;

II- criação de Comissão provisória , composta por entidades representantes dos usuários, da sociedade civil e do poder público, incluindo do órgão gestor de recursos hídricos, indicadas em plenária pública previamente divulgada na área de Influência do Reservatório;

III- realização de reuniões da Comissão, devidamente registradas em Ata, com o objetivo de organizar o processo de formação do Consu;

IV- identificação de usuários de água na área de atuação do Consu;

V- Criação de uma Comissão Eleitoral que conduzirá todo o processo ,desde da inscrição até a posse dos membros do Consu e de sua diretoria;

VI- realização, após ampla divulgação, de Reuniões ou Audiências Públicas nos municípios-pólo da área de atuação do reservatório para esclarecimentos sobre:

a) o processo de formação do futuro Consu;

b) legislação de Recursos Hídricos enfocando os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e os princípios da gestão participativa e das normas e critérios para formação e funcionamento de Consus;

c) definição da composição com a escolha das entidades pelos representantes de cada segmento e em seguida referendada em plenária coordenada pela Comissão provisória;

VII- reunião para criação do Consu, com aprovação do Estatuto Social ;

VIII – homologação do Consu por resolução do CRH ;

IX - publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da Resolução referida no inciso anterior;

Parágrafo único:Os consus poderão ser homologados pelo Presidente do CRH ad referendum do plenário, nos casos onde houver necessidade de formalização para seu funcionamento pleno ou manifestação sobre projetos de intervenção em sua área de atuação.

Art 3º - As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eleitoral e, assim, serem membros do

respectivo Consu, deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos pela Comissão Eleitoral, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

I. requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo a ser definido pela Comissão Eleitoral;

II. inscrição no CNPJ, com certidão ativa;

III. ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 02 (dois) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio.

IV. em se tratando de Fundações, escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 2 (dois) anos e âmbito de atuação na Bacia Hidrográfica na qual o reservatório pertence e o comprovante da homologação do estatuto pelo Ministério Público;

Art. 4º - Sob pena de nulidade, o estatuto dos Consus conterá:

- a) a denominação, os fins, a sede e foro;
- b) os requisitos para inclusão e exclusão de membros e participação no Colegiado;
- c) os direitos e deveres dos membros;
- d) critérios para renovação das entidades, bem como da diretoria executiva;
- e) as condições para alteração de disposições estatutárias;
- f) duração dos mandatos das entidades; e
- g) quorum mínimo de instalação de plenárias, ordinárias e extraordinárias, nunca inferior a 1/4 dos membros dos comitês.

Parágrafo único: Os Consus já constituídos deverão se adequar a esta resolução, tendo como prazo final, o próximo período eleitoral.

Art. 5º - Os Consus deverão ser constituídos por no máximo 30 membros titulares. A cada membro titular corresponderá um suplente.

Art. 6º - As entidades poderão indicar ou substituir seus representantes durante o exercício do seu mandato.

Art. 7º - A mesma pessoa física não poderá ser indicada para representar entidades distintas da sociedade civil e dos usuários em mandatos consecutivos.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Recife, 25março de 2009.

João Bosco de Almeida - Presidente do CRH